

R REVISÃO ENSINO JURÍDICO

Informativos Resumidos

Direito Penal

2023

*Revisou,
passou!*





Aviso de **Direitos** Autorais

Prezado aluno, antes de iniciarmos nossos estudos de hoje, precisamos ter uma conversa séria. Trata-se do respeito aos nossos esforços na produção deste curso, a que temos dedicado todas nossas energias nos últimos meses.

Saiba que nosso objetivo é sempre oferecer o melhor produto possível e que realmente faça a diferença na sua caminhada rumo à aprovação. Mas, para que nós consigamos atingir essa meta, sua ajuda é imprescindível.

Então, sempre que algum amigo ou conhecido falar “será que você passa para mim aquele material do REJUS que você tem?”, lembre desta nossa conversa. Todos os nossos produtos são tutelados pela legislação civil (como a Lei 9.610/98 e o Código Civil) e pela legislação penal (especialmente pelo art. 184 do Código Penal).

Para que não reste dúvida: este curso se destina ao uso exclusivo do aluno que o adquirir em nosso site, e sua aquisição não autoriza sua reprodução. Ok?

Sabemos que falar isso parece pouco amigável, mas só estamos tendo este “papo reto” porque queremos de você justamente um ato de amizade: não participar, de forma alguma, da pirataria deste curso. Se isso acontecer, o fornecimento das aulas a você será interrompido e nenhum valor pago será restituído, sem prejuízo, evidentemente, de toda a responsabilização cabível nos âmbitos civil e penal.

Bem, o recado era esse. Agora podemos voltar às boas e meter a cara nos livros! Ops... nos PDFs!

*Ele vê tudo...
Não compartilhe!*

DIREITO PENAL

DIREITO PENAL	5
PRINCÍPIOS	5
DOSIMETRIA DA PENA	6
CONCURSO FORMAL E CRIME CONTINUADO	8
PRESCRIÇÃO	8
CRIMES CONTRA A PESSOA	10
CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL	10
CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	11
CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA	12
CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	12
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	12
CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	15
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	18
CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	20
CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	21
LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE	21
OUTROS TEMAS	27
JURISPRUDÊNCIA EM TESES (STJ)	29

Novidades desta Versão:

Nesta versão da aula, você encontrará, em relação à versão anterior, as seguintes novidades decorrentes de revisão e/ou atualização do material:

Foram incluídos nesta versão julgados constantes dos seguintes informativos:

STF:

- ☑ 1113: Página 17;
- ☑ 1117: Página 6.

STJ:

- ☑ 792: Páginas 11 e 12;
- ☑ 793: Páginas 5 e 6;
- ☑ 794: Páginas 15 e 17;
- ☑ 795: Página 10;
- ☑ 798: Páginas 8 e 21;
- ☑ 799: Páginas 9 e 11.

A aprovação é possível para quem não tem medo de sair da sua zona de conforto e dar o seu melhor.



DIREITO PENAL

PRINCÍPIOS

STJ

IMPORTANTE

A RESTITUIÇÃO IMEDIATA E INTEGRAL DO BEM FURTADO NÃO CONSTITUI, POR SI SÓ, MOTIVO SUFICIENTE PARA A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, HÁ MAIS DE UMA DÉCADA, CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE EXIGIR O PREENCHIMENTO SIMULTÂNEO DE QUATRO CONDIÇÕES PARA QUE SE AFASTE A TIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. SÃO ELAS: A) A MÍNIMA OFENSIVIDADE DA CONDUTA DO AGENTE; B) A AUSÊNCIA DE PERICULOSIDADE SOCIAL NA AÇÃO; C) O REDUZIDO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO; E D) A INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO JURÍDICA PROVOCADA.

ASSIM, PARA AFASTAR LIMINARMENTE A TIPICIDADE MATERIAL NOS DELITOS DE FURTO, NÃO BASTA A IMEDIATA E INTEGRAL RESTITUIÇÃO DO BEM. DEVE-SE PERQUIRIR, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS, ALÉM DA EXTENSÃO DA LESÃO PRODUZIDA, A GRAVIDADE DA AÇÃO, O REDUZIDO VALOR DO BEM TUTELADO E A FAVORABILIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE FOI COMETIDO O FATO CRIMINOSO, ALÉM DE SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS.

REsp 2.062.095-AL, REsp 2.062.375-AL, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/10/2023 (Tema 1205) - Informativo 793.

STF

1. NÃO VIOLA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE (CF/1988, ART. 5º, II E XXXIX) A NORMA PENAL INCRIMINADORA DO § 1º DO ART. 2º DA LEI 12.850/2013, NA QUAL APRESENTADAS AS CONDUTAS DELITUOSAS DE “IMPEDIR” E DE “EMBARAÇAR” A INVESTIGAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL A ENVOLVER ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.

2. É COMPATÍVEL COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, EM SUA ACEPÇÃO SUBSTANCIAL, A PREVISÃO NORMATIVA DE PERDA DO CARGO, FUNÇÃO, EMPREGO OU MANDATO ELETIVO E DA INTERDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO OU CARGO PÚBLICO PELO PRAZO DE 8 ANOS SUBSEQUENTE AO CUMPRIMENTO DA PENA, NO CASO EM QUE FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTEJA ENVOLVIDO COM ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (LEI 12.850/2013, ART. 2º, § 6º).

ADI 5.567/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 20.11.2023 - Informativo 1117.

DOSIMETRIA DA PENA

STJ

IMPORTANTE

A REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA COMO ÚNICO FUNDAMENTO SÓ JUSTIFICA O AGRAVAMENTO DA PENA EM FRAÇÃO MAIS GRAVOSA QUE 1/6 EM CASOS EXCEPCIONAIS E MEDIANTE DETALHADA FUNDAMENTAÇÃO BASEADA EM DADOS CONCRETOS DO CASO.

REsp 2.003.716-RS, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/10/2023 (Tema 1172) - Informativo 793.

STJ

O FATO DE O RÉU MENTIR EM INTERROGATÓRIO JUDICIAL, IMPUTANDO PRÁTICA CRIMINOSA A TERCEIRO, NÃO AUTORIZAÇÃO A MAJORAÇÃO DA PENA-BASE.

HC 834.126-RS, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 5/9/2023, DJe 13/9/2023 - Informativo 789.

STJ

É IDÔNEA A MENSURAÇÃO DA REPERCUSSÃO INTERNACIONAL DO DELITO NA MAJORAÇÃO DA PENA-BASE PELAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 22/8/2023, DJe 28/8/2023 - Informativo 786.

STJ

A MAJORAÇÃO DA PENA É ADMISSÍVEL QUANDO A CULPABILIDADE REVELA ASPECTOS MAIS CENSURÁVEIS, ALÉM DOS INERENTES AO TIPO PENAL, DESDE QUE HAJA FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA PARA TAL.

AgRg no REsp 2.012.591-PA, Rel. Ministro João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1), Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 16/5/2023, DJe 19/5/2023 - Informativo especial nº 13.

STJ

A DEPENDER DA GRAVIDADE DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL, A INCIDÊNCIA DE UMA ÚNICA DELAS (ART. 59, CÓDIGO PENAL) É SUFICIENTE PARA A FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÁXIMO LEGAL.

AgRg nos EDcl no AREsp 2.172.438-SP, Rel. Ministro João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1), Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/4/2023, DJe 14/4/2023 - Informativo especial nº 13.

STJ

A APLICAÇÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, "F", DO CÓDIGO PENAL, EM CONDENAÇÃO PELO DELITO DO ART. 129, § 9º, DO CP, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA BIS IN IDEM.

AgRg no REsp 1.998.980-GO, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 8/5/2023, DJe 10/5/2023 - Informativo 775.

STJ

O INTENSO ENVOLVIMENTO COM O TRÁFICO DE DROGAS CONSTITUI FUNDAMENTO IDÔNEO PARA VALORAR NEGATIVAMENTE A CONDUTA SOCIAL DO AGENTE NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA NO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO.

HC 807.513-ES, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/4/2023, DJe 14/4/2023 - Informativo 770.

STJ

A CONFIRMAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA DISSIMULAÇÃO E DO USO DE MEIO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA DEVE ENSEJAR UMA ÚNICA ELEVAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA QUALIFICADORA CONTIDA NO ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL, AINDA QUE QUESITADAS INDIVIDUALMENTE E NÃO GUARDEM RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA ENTRE SI.

Processo sob segredo de justiça, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 7/2/2023 - Informativo 764.

STJ

É IDÔNEA A VALORAÇÃO NEGATIVA DOS MOTIVOS DO CRIME NA HIPÓTESE EM QUE O AGRESSOR SE UTILIZA DE AMEAÇAS PARA CONSTRANGER A VÍTIMA A DESISTIR DE REQUERER O DIVÓRCIO E PENSÃO ALIMENTÍCIA EM BENEFÍCIO DOS FILHOS.

AgRg no HC 746.729-GO, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 19/12/2022, DJe 21/12/2022 - Informativo 767.

CONCURSO FORMAL E CRIME CONTINUADO

STJ

IMPORTANTE

SÚMULA N. 659: A FRAÇÃO DE AUMENTO EM RAZÃO DA PRÁTICA DE CRIME CONTINUADO DEVE SER FIXADA DE ACORDO COM O NÚMERO DE DELITOS COMETIDOS, APLICANDO-SE 1/6 PELA PRÁTICA DE DUAS INFRAÇÕES, 1/5 PARA TRÊS, 1/4 PARA QUATRO, 1/3 PARA CINCO, 1/2 PARA SEIS E 2/3 PARA SETE OU MAIS INFRAÇÕES.

SÚMULA N. 659. Terceira Seção. Aprovada em 13/9/2023 - Informativo 787.

PRESCRIÇÃO

STJ

AS DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA, EM RECURSO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO CONFIRMATÓRIO DA PRONÚNCIA, NÃO SE INSEREM

NO CONCEITO DO ART. 117, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL COMO CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO.

NÃO É POSSÍVEL CONSIDERAR QUE A GENERALIDADE DO VOCÁBULO AUTORIZA A INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO A CADA DECISÃO PROFERIDA APÓS A PRONÚNCIA, SOB PENA DE SE DESVIRTUAR A PRÓPRIA SISTEMÁTICA TRAZIDA NO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL.

DESSE MODO, NÃO É POSSÍVEL NEM RECOMENDÁVEL INSERIR, COMO REGRA, AS DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMO MARCOS INTERRUPTIVOS DA PRESCRIÇÃO, QUER NO INCISO III QUER NO INCISO IV DO ART. 117 DO CÓDIGO PENAL, HAJA VISTA SE TRATAR DE DISPOSITIVOS LEGAIS QUE DEVEM SER INTERPRETADOS RESTRITIVAMENTE E QUE GUARDAM ESTREITA RELAÇÃO COM A FORMAÇÃO DA CULPA, A QUAL NÃO É PROPRIAMENTE EXAMINADA NOS RECURSOS PARA OS TRIBUNAIS SUPERIORES.

HC 826.977-SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Rel. para acórdão Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por maioria, julgado em 5/12/2023 - Informativo 798.

STF

IMPORTANTE

É INCOMPATÍVEL COM A ATUAL ORDEM CONSTITUCIONAL — À LUZ DO POSTULADO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA (CF/1988, ART. 5º, LVII) E O ATUAL ENTENDIMENTO DO STF SOBRE ELE — A APLICAÇÃO MERAMENTE LITERAL DO DISPOSTO NO ART. 112, I, DO CÓDIGO PENAL. O PRAZO PARA A PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DA PENA CONCRETAMENTE APLICADA SOMENTE COMEÇA A CORRER DO DIA EM QUE A SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITA EM JULGADO PARA AMBAS AS PARTES, MOMENTO EM QUE NASCE PARA O ESTADO A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA.

ARE 848.107/DF, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 (TEMA 788 RG) - Informativo 1101.

STJ

É CABIVEL A REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA METADE (ART. 115 DO CP) SE, ENTRE A SENTENÇA CONDENATÓRIA E O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO, O RÉU ATINGE A IDADE SUPERIOR A 70 ANOS, TENDO EM VISTA QUE A DECISÃO QUE JULGA OS EMBARGOS INTEGRA A PRÓPRIA SENTENÇA CONDENATÓRIA. EDcl no AgRg no REsp 1.877.388-CE, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 2/5/2023, DJe 5/5/2023 - Informativo 773.

CRIMES CONTRA A PESSOA

STJ

IMPORTANTE

A INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DO ART. 61, INCISO II, E (CONTRA DESCENDENTE), DO CÓDIGO PENAL NO CRIME DE TORTURA, PREVISTO NO ART. 1º, INCISO II (TORTURA-CASTIGO), DA LEI N. 9.455/1997, NÃO CONFIGURA BIS IN IDEM. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 12/12/2023 - Informativo 799.

STJ

VERIFICADO QUE A LESÃO É O RESULTADO DAS AGRESSÕES SOFRIDAS, A EXISTÊNCIA DE CONCAUSA ANTERIOR RELATIVAMENTE INDEPENDENTE NÃO IMPEDE A CONDENAÇÃO PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/3/2023, DJe 16/3/2023 - Informativo 770.

CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

STJ

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPIRITUAIS PARA PROVOCAR A MORTE DE AUTORIDADES NÃO CONFIGURA CRIME DE AMEAÇA. HC 697.581-GO, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023, DJe 15/3/2023 - Informativo 771.

STJ

IMPORTANTE

A EFETIVA RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DAS VÍTIMAS É PRESCINDÍVEL PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.

REsp 1.969.868-MT, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 12/9/2023 - Informativo 787.

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

STJ

IMPORTANTE

SÚMULA N. 658: O CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA TRIBUTÁRIA PODE OCORRER TANTO EM OPERAÇÕES PRÓPRIAS, COMO EM RAZÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

SÚMULA N. 658. Terceira Seção. Aprovada em 13/9/2023 - Informativo 787.

STF

SÃO CONSTITUCIONAIS — POR NÃO VIOLAREM OS PRECEITOS DOS ARTS. 3º, I A IV, E 5º, “CAPUT”, AMBOS DA CF/1988 NEM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, SOB A PERSPECTIVA DA PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE — DISPOSITIVOS DE LEIS QUE ESTABELECEM A SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EM CONSEQUÊNCIA DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, BEM COMO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE, SE REALIZADO O PAGAMENTO INTEGRAL.

ADI 4.273/DF, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 14.8.2023 - Informativo 1103.

STJ

O FATO DE A REFERIDA DÍVIDA ATIVA ESTAR GARANTIDA POR CONTRATO DE SEGURO NO BOJO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA O CONTRIBUINTE NÃO DESCARACTERIZA A MATERIALIDADE DOS CRIMES FISCAIS.

Processo em segredo de justiça, Rel. Min. Reynaldo Soares Da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/2/2023 - Informativo 764.

CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

STF

IMPORTANTE

O ART. 268 DO CÓDIGO PENAL VEICULA NORMA PENAL EM BRANCO QUE PODE SER COMPLEMENTADA POR ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS EDITADOS PELOS ENTES FEDERADOS (UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS), RESPEITADAS AS RESPECTIVAS ESFERAS DE ATUAÇÃO, SEM QUE ISSO IMPLIQUE OFENSA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENAL (CF, ART. 22, I).

ARE 1.418.846/RS, relatora Ministra Presidente, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 24.3.2023 - Informativo 1088.

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

STJ

AINDA QUE INDEFERIDO O PEDIDO DE REFÚGIO, A CONCESSÃO DE RESIDÊNCIA PERMANENTE AO ESTRANGEIRO EQUIVALE A UMA ANISTIA LEGAL PARA OS CRIMES DE USO DE DOCUMENTO FALSO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 10, PARÁGRAFO 1º, DA LEI N. 9.474/1997 EM RELAÇÃO AOS REFUGIADOS.

AREsp 2.346.755-SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 7/11/2023, DJe 13/11/2023 - Informativo 795.

CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

STJ

IMPORTANTE

O FATO DE O MINÉRIO ESTAR LOCALIZADO EM PROPRIEDADE PARTICULAR OU EM ZONA RURAL MUNICIPAL NÃO AFASTA A DOMINIALIDADE FEDERAL DO BEM E A TIPICIDADE PREVISTA NO ART. 2º DA LEI N. 8.176/1991 (USURPAÇÃO MINERAL).

AgRg no AREsp 1.789.629-MT, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 28/11/2023, DJe 4/12/2023 - Informativo 799.

STJ

IMPORTANTE

A UTILIZAÇÃO DE SIMULACRO DE ARMA CONFIGURA A ELEMENTAR GRAVE AMEAÇA DO TIPO PENAL DO ROUBO, SUBSUMINDO À HIPÓTESE LEGAL QUE VEDA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA.

REsp 1.994.182-RJ, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/12/2023 (Tema 1171) - Informativo 799.

STJ

IMPORTANTE

O CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA, PREVISTO NO ART. 168-A, § 1º, I, DO CÓDIGO PENAL, POSSUI NATUREZA DE DELITO MATERIAL, QUE SÓ SE CONSUMA COM A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA, NA VIA ADMINISTRATIVA, DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, CONSOANTE O DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE N. 24 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Súmula Vinculante 24: “Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei 8.137/1990, antes do lançamento definitivo do tributo.”

REsp 1.982.304-SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 20/10/2023 (Tema 1166) - Informativo 792.

STJ

IMPORTANTE

SUBTRAÍDO UM SÓ PATRIMÔNIO, A PLURALIDADE DE VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DE CRIME ÚNICO DE LATROCÍNIO.

AgRg no AREsp 2.119.185-RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/9/2023, DJe 19/9/2023 - Informativo 789.

A EXISTÊNCIA DE DOENÇA CARDÍACA DE QUE PADECIA A VÍTIMA CONFIGURA-SE COMO CONCAUSA PREEXISTENTE RELATIVAMENTE INDEPENDENTE, NÃO SENDO POSSÍVEL AFASTAR O RESULTADO MAIS GRAVE (MORTE) E, POR CONSEQUÊNCIA, A IMPUTAÇÃO DE LATROCÍNIO.

HC 704.718-SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 16/5/2023, DJe 23/5/2023 - Informativo 779.

STJ

NO CRIME DE FURTO CONTRA EMPRESA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES, O PREJUÍZO ESTÁ INSERIDO NO RISCO DO NEGÓCIO E NÃO AUTORIZA A EXASPERAÇÃO DA PENA BASILAR, PORQUANTO ÍNSITO AO TIPO PENAL.

AgRg no REsp 2.322.175-MG, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 30/5/2023 - Informativo 777.

STJ

COMPETE AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS PRECONIZADOS PELA REGRA DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, PROCESSAR E JULGAR GOVERNADOR EM EXERCÍCIO QUE DEIXOU O CARGO DE VICE-GOVERNADOR DURANTE O MESMO MANDATO, QUANDO OS FATOS IMPUTADOS DIGAM RESPEITO AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

QO no AgRg na APn 973-RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Rel. para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, por maioria, julgado em 3/5/2023 - Informativo 775.

STJ

A RECEPÇÃO, EM SUA FORMA QUALIFICADA, DEMANDA ESPECIAL QUALIDADE DO SUJEITO ATIVO, QUE DEVE SER COMERCIANTE OU INDUSTRIAL.

AgRg no AREsp 2.259.297-MG, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 18/4/2023, DJe 24/4/2023 - Informativo 771.

STJ

NÃO SE ENQUADRA COMO DANO QUALIFICADO A LESÃO A BENS DAS ENTIDADES NÃO PREVISTAS EXPRESSAMENTE NO ROL DO ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO

CÓDIGO PENAL, EM SUA REDAÇÃO ORIGINÁRIA - ANTERIOR À ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA PELA LEI N. 13.531/2017 -, EM RAZÃO DA VEDAÇÃO DA ANALOGIA IN MALAM PARTEM NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO.

REsp 1.896.620-ES, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 2/3/2023, DJe 6/3/2023 - Informativo 768.

CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

STJ

IMPORTANTE

NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, É POSSÍVEL A APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA DE MAJORAÇÃO PREVISTA NO ART. 71 (2/3 (DOIS TERÇOS)), CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, AINDA QUE NÃO HAJA A DELIMITAÇÃO PRECISA DO NÚMERO DE ATOS SEXUAIS PRATICADOS, DESDE QUE O LONGO PERÍODO DE TEMPO E A RECORRÊNCIA DAS CONDUTAS PERMITA CONCLUIR QUE HOUE 7 (SETE) OU MAIS REPETIÇÕES.

COM EFEITO, A COMPREENSÃO JURISPRUDENCIAL UNÍSSONA DO STJ FIRMOU-SE NO SENTIDO DE QUE, DIANTE DA PRÁTICA DE APENAS 2 (DUAS) CONDUTAS EM CONTINUIDADE, DEVE-SE APLICAR O AUMENTO MÍNIMO PREVISTO NO ART. 71, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, QUAL SEJA, 1/6 (UM SEXTO).

REsp 2.029.482-RJ, REsp 2.050.195-RJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023 (Tema 1202) - Informativo 792.

STJ

NÃO CABE A DISTINÇÃO REALIZADA NO JULGAMENTO DO RESP 1.977.165/MS - CASO DE DOIS JOVENS NAMORADOS, CUJO RELACIONAMENTO TINHA AQUIESCÊNCIA DOS GENITORES DA VÍTIMA, SOBREVINDO UM FILHO - NA HIPÓTESE EM QUE NÃO HÁ CONSENTIMENTO DA RESPONSÁVEL LEGAL - O QUE IMPOSSIBILITA QUALQUER RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE DE MENOR DE 14 ANOS NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL.

APLICAÇÃO DA SÚMULA 593/STJ: "O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante

eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.”

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 14/8/2023, DJe 21/8/2023 - Informativo 787.

STJ

ADMITE-SE O DISTINGUISHING QUANTO AO TEMA 918/STJ (RESP 1.480.881/PI), NA HIPÓTESE EM QUE A DIFERENÇA DE IDADE ENTRE O ACUSADO E A VÍTIMA NÃO SE MOSTROU TÃO DISTANTE QUANTO DO ACÓRDÃO PARADIGMA (O RÉU POSSUÍA 19 ANOS DE IDADE, AO PASSO QUE A VÍTIMA CONTAVA COM 12 ANOS DE IDADE), BEM COMO HÁ CONCORDÂNCIA DOS PAIS DA MENOR SOMADO A VONTADE DA VÍTIMA DE CONVIVER COM O RÉU E O NASCIMENTO DO FILHO DO CASAL, O QUAL FOI REGISTRADO PELO GENITOR.

TEMA 918/STJ (RESP 1.480.881/PI). SÚMULA N. 593: O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL SE CONFIGURA COM A CONJUNÇÃO CARNAL OU PRÁTICA DE ATO LIBIDINOSO COM MENOR DE 14 ANOS, SENDO IRRELEVANTE EVENTUAL CONSENTIMENTO DA VÍTIMA PARA A PRÁTICA DO ATO, SUA EXPERIÊNCIA SEXUAL ANTERIOR OU EXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTO AMOROSO COM O AGENTE.

RESP 1.977.165/MS, Rel. Ministro Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF1), Rel. para acórdão Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por maioria, julgado em 16/5/2023, DJe 25/5/2023 - Informativo 777.

STJ

NÃO INCIDE A REGRA A CONTINUIDADE DELITIVA ESPECÍFICA NOS CRIMES DE ESTUPRO PRATICADOS COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 5/9/2023, DJe 8/9/2023 - Informativo 786.

STJ

IMPORTANTE

NOS CASOS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO EM CONTINUIDADE DELITIVA, A APLICAÇÃO DAS AGRAVANTE E MAJORANTE ESPECÍFICAS EM SITUAÇÕES DISTINTAS NÃO CONFIGURA BIS IN IDEM, E, NA DOSIMETRIA DA PENA, DEVE-SE CONSIDERAR O AUMENTO DE PENA NO PATAMAR MÁXIMO DE 2/3, LEVANDO-SE EM CONTA OS INÚMEROS ABUSOS SOFRIDOS PELA VÍTIMA.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 23/5/2023, DJe 26/5/2023 - Informativo especial nº 13.

NOS CASOS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO EM CONTINUIDADE DELITIVA EM QUE NÃO É POSSÍVEL PRECISAR O NÚMERO DE INFRAÇÕES COMETIDAS, TENDO OS CRIMES OCORRIDO DURANTE LONGO PERÍODO DE TEMPO, DEVE-SE APLICAR A CAUSA DE AUMENTO DE PENA NO PATAMAR MÁXIMO DE 2/3.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 8/8/2023 - Informativo 782.

STJ

TRATANDO-SE DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP) E NÃO HAVENDO NA LOCALIDADE VARA ESPECIALIZADA EM DELITOS CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, AS AÇÕES PENAIS DISTRIBUÍDAS ATÉ 30/11/2022 TRAMITARÃO NAS VARAS ÀS QUAIS FORAM DISTRIBUÍDAS ORIGINALMENTE OU APÓS DETERMINAÇÃO DEFINITIVA DO TRIBUNAL LOCAL OU SUPERIOR.

Processo em segredo de justiça, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/4/2023, DJe 24/4/2023 - Informativo 773.

STJ

IMPORTANTE

O DELITO DE REGISTRO NÃO AUTORIZADO DA INTIMIDADE SEXUAL (ART. 216-B DO CP) POSSUI A NATUREZA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 25/4/2023 - Informativo 772.

STJ

A partir da entrada em vigor da Lei nº 13.431/2017, nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente, compete à vara especializada em violência doméstica julgar as ações penais que apurem crimes envolvendo violência contra crianças e adolescentes, independentemente de considerações acerca do sexo da vítima ou da motivação da violência, ressalvada a modulação de efeitos realizada no julgamento do EAREsp 2.099.532/RJ.

Após o advento do art. 23 da Lei nº 13.431/2017, nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente, compete à vara especializada em violência doméstica, onde houver, processar e julgar os casos envolvendo estupro de vulnerável cometido pelo pai (bem como pelo padrasto, companheiro, namorado ou similar) contra a filha (ou criança ou adolescente) no ambiente doméstico ou familiar.

DE QUEM É A COMPETÊNCIA PARA JULGAR O CRIME DE ESTUPRO PRATICADO CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR?

1ª opção: juizado ou vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente (caput do art. 23 da Lei nº 13.431/2017);

2ª opção: caso não exista a vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente, esse crime será julgado no juizado ou vara especializada em violência doméstica, independentemente de considerações acerca da idade, do sexo da vítima ou da motivação da violência (parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.431/2017);

3ª opção: nas comarcas em que não houver varas especializadas em violência contra crianças e adolescentes ou juzizados/varas de violência doméstica, a competência para julgar será da vara criminal comum.

6ª Turma. REsp 2005974/RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 14/2/2023 (Info 765).

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. De quem é a competência para julgar o crime de estupro praticado contra criança e adolescente no contexto de violência doméstica e familiar?. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/1d6a9227d0ca7c7bf1b61e9673bc50c9>>. Acesso em: 31/03/2023.

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

STJ

IMPORTANTE

FLAGRADO O AGENTE ANTES DO EFETIVO INGRESSO NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, AINDA DURANTE A REVISTA, NÃO HÁ FALAR EM CONSUMAÇÃO DO CRIME DO ART. 349-A DO CÓDIGO PENAL, MAS APENAS EM TENTATIVA.

“Art. 349-A. Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional.”

AREsp 2.104.638-RJ, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 7/11/2023 - Informativo 794.

STJ

IMPORTANTE

O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA É APLICÁVEL AO CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS QUANDO A QUANTIDADE APREENDIDA NÃO ULTRAPASSAR 1.000 (MIL) MAÇOS, SEJA PELA DIMINUTA REPROVABILIDADE DA CONDUTA, SEJA PELA NECESSIDADE DE SE DAR EFETIVIDADE À REPRESSÃO A O CONTRABANDO DE VULTO, EXCETUADA A HIPÓTESE DE REITERAÇÃO DA CONDUTA, CIRCUNSTÂNCIA APTA A INDICAR MAIOR REPROVABILIDADE E PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO.

REsp 1.971.993-SP, REsp 1.977.652-SP, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Rel. para acórdão Ministro Sebastião Reis Junior, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/9/2023, DJe 19/9/2023 (Tema 1143) - Informativo 787.

STJ

IMPORTANTE

A APREENSÃO DE MERCADORIAS ANTES DA ENTRADA NO RECINTO DA ADUANA NÃO CONFIGURA O CRIME DE DESCAMINHO.

RHC 179.244-SC, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/6/2023, DJe 12/6/2023 - Informativo especial nº 13.

STJ

IMPORTANTE

A CONDENAÇÃO POR ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO OU LEGISLATURA (ART. 359-C DO CÓDIGO PENAL) DEVE ESPECIFICAR DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO, QUE NÃO PUDERAM SER PAGAS NO MESMO EXERCÍCIO FINANCEIRO OU NO EXERCÍCIO SEGUINTE. ESSA ANÁLISE NÃO PODE SER GLOBAL, CONSIDERANDO A ILIQUIDEZ TOTAL DO CAIXA, SOB PENA DE PREJUDICAR A AMPLA DEFESA.

HC 723.644-SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023, DJe 9/3/2023 - Informativo 766.

STJ

INCIDE A CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO § 3º DO ART. 334 DO CÓDIGO PENAL QUANDO SE TRATAR DE DESCAMINHO PRATICADO EM TRANSPORTE AÉREO, NÃO SENDO RELEVANTE O FATO DE O VOO SER REGULAR OU CLANDESTINO.

5ª Turma. AgRg no AREsp 2197959-SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 28/2/2023 - Informativo 765.

CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

STJ

IMPORTANTE

SE O DELITO PREVISTO NO ART. 96, INCISO II, DA LEI N. 8.666/1993 (REVOGADO PELA LEI N. 14.133/2021, ATUAL ART. 337-L, INCISO II, DO CP) PREVÊ QUE CONFIGURA CRIME O ATO DE FRAUDAR, EM PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LICITAÇÃO OU CONTRATO DELA DECORRENTE, MEDIANTE FORNECIMENTO, COMO VERDADEIRA, DE MERCADORIA FALSIFICADA, E, SE, AO FINAL DA INSTRUÇÃO PENAL, SE CONSTATA NÃO TER HAVIDO O PREJUÍZO, EM RAZÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE, TEM-SE COMO CARACTERIZADA A TENTATIVA.

AgRg no REsp 1.935.671-RS, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/6/2023, DJe 3/7/2023 - Informativo especial nº 13.

CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

STJ

O CRIME DE "OBTER, MEDIANTE FRAUDE, FINANCIAMENTO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA" SE CONSUMA NO MOMENTO EM QUE ASSINADO O CONTRATO DE OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE.

AgRg no REsp 2.002.450-SE, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 17/4/2023, DJe 19/4/2023 - Informativo 771.

LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE

STJ

O PLANTIO E A AQUISIÇÃO DAS SEMENTES DA CANNABIS SATIVA, PARA FINS MEDICINAIS, NÃO CONFIGURAM CONDUTA CRIMINOSA, INDEPENDENTE DA REGULAMENTAÇÃO DA ANVISA.

AgRg no HC 783.717-PR, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Rel. para acórdão Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/9/2023, DJe 3/10/2023 - Informativo 794.

STF

IMPORTANTE

SÚMULA VINCULANTE Nº 59/STF: É IMPOSITIVA A FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO E A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS QUANDO RECONHECIDA A FIGURA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO (ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006) E AUSENTES VETORES NEGATIVOS NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA (ART. 59 DO CP), OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ART. 33, § 2º, 'C', E DO ART. 44, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

NO CASO DE CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO PRIVILEGIADO (LEI 11.343/2006, ART. 33, § 4º), O MAGISTRADO DEVE FIXAR O REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA QUANDO INEXISTIREM CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA (CP/1940, ART. 59), O RÉU NÃO FOR REINCIDENTE (CP/1940, ART. 33, § 2º, "C") E A PENA IMPOSTA NÃO SUPERAR QUATRO ANOS. DE IGUAL MODO, É OBRIGATÓRIA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS QUANDO OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS (CP/1940, ART. 44).

PSV 139/DF, relator Ministro Presidente, julgamento finalizado em 19.10.2023 - Informativo 1113.

STJ

IMPORTANTE

OS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 41 DA LEI N. 11.343/2006, QUE TRATA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA POR COLABORAÇÃO PREMIADA, SÃO ALTERNATIVOS E NÃO CUMULATIVOS.

HC 663.265-SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 12/9/2023, DJe 20/9/2023 - Informativo 789.

STJ

IMPORTANTE

NÃO HÁ INCOMPATIBILIDADE ENTRE A AGRAVANTE DO ART. 298, INCISO I (DANO POTENCIAL PARA DUAS OU MAIS PESSOAS OU COM GRANDE RISCO de grave dano patrimonial a terceiros), DO CTB E OS DELITOS DE TRÂNSITO CULPOSOS.

AgRg no AREsp 2.391.112-SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 12/9/2023, DJe 19/9/2023 - Informativo 788.

STJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO POSSUI LEGITIMIDADE PARA REQUERER, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA EM FAVOR DE MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

REsp 1.828.546-SP, Rel. Ministro Jesuino Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 12/9/2023, DJe 15/9/2023 - Informativo 788.

STF

IMPORTANTE

A INTERPRETAÇÃO NO SENTIDO DA OBRIGATORIEDADE DA AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 16 DA LEI MARIA DA PENHA (LEI 11.340/2006), SEM QUE HAJA PEDIDO DE SUA REALIZAÇÃO PELA OFENDIDA, VIOLA O TEXTO CONSTITUCIONAL E AS DISPOSIÇÕES INTERNACIONAIS QUE O BRASIL SE OBRIGOU A CUMPRIR, NA MEDIDA EM QUE DISCRIMINA INJUSTAMENTE A PRÓPRIA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.

ADI 7.267/DF, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 21.8.2023 - Informativo 1104.

STJ

A ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI N. 14.550/2023 NÃO PROVOCOU QUALQUER MODIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA CAUTELAR PENAL DAS MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NO ART. 22, INCISOS I, II E III, DA LEI N. 11.340/2006, APENAS PREVIU UMA FASE PRÉ-CAUTELAR NA DISCIPLINA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

PORTANTO, MANTÉM-SE A ORIENTAÇÃO HÁ MUITO FIRMADA PELO STJ - E REITERADA NO JULGAMENTO DO RESP 2.009.402/GO - NO SENTIDO DE QUE AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NO ART. 22, INCISOS I, II E III, DA LEI N. 11.340/2006 SÃO MEDIDAS CAUTELARES DE NATUREZA CRIMINAL, DEVENDO A ELAS SER APLICADO O PROCEDIMENTO PREVISTO NO CPP, COM APLICAÇÃO APENAS SUBSIDIÁRIA DO CPC.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 5/9/2023 - Informativo 786.

STJ

DIVERGÊNCIA NO STJ - A SEXTA TURMA DECIDIU DA SEGUINTE FORMA:

A NATUREZA JURÍDICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA É DE TUTELA INIBITÓRIA E NÃO CAUTELAR, INEXISTINDO PRAZO

GERAL PARA QUE OCORRA A REAVALIAÇÃO DE TAIS MEDIDAS, SENDO NECESSÁRIO QUE, PARA SUA EVENTUAL REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO, O JUÍZO SE CERTIFIQUE, MEDIANTE CONTRADITÓRIO, DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DO CONTEXTO FÁTICO E JURÍDICO.

REsp 2.036.072-MG, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 22/8/2023, DJe 30/8/2023 - Informativo 789.

STF

O DANO MORAL SOFRIDO PELA VÍTIMA É INERENTE AOS CRIMES PRATICADOS CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR, DE MODO QUE A FIXAÇÃO DO RESPECTIVO VALOR MÍNIMO INDENIZATÓRIO (CPP/1941, ART. 387, IV) PRESSUPÕE O RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, VIABILIZADOS PELA OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO RÉU DURANTE O CURSO DA AÇÃO PENAL. ARE 1.369.282 AgR/SE, relator Ministro Ricardo Lewandowski, redator do acórdão Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 19.9.2023 - Informativo 1109.

STJ

A APROXIMAÇÃO DO RÉU COM O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA TORNA ATÍPICA A CONDUTA DE DESCUMPRIR MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA.

AgRg no AREsp 2.330.912-DF, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 22/8/2023, DJe 28/8/2023 - Informativo 785.

STJ

A DECISÃO QUE HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO QUE APURA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DEVE OBSERVAR A DEVIDA DILIGÊNCIA NA INVESTIGAÇÃO E A OBSERVÂNCIA DE ASPECTOS BÁSICOS DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, EM ESPECIAL QUANTO À VALORAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA, CORROBORADA POR OUTROS INDÍCIOS PROBATÓRIOS, QUE ASSUME INQUESTIONÁVEL IMPORTÂNCIA.

RMS 70.338-SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 22/8/2023 - Informativo 785.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR EXORBITAR OS LIMITES OUTORGADOS AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (CF/1988, ART. 84, IV) E VULNERAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS — NORMA DE DECRETO PRESIDENCIAL, EDITADO COM BASE NO PODER REGULAMENTAR, QUE INOVA NA ORDEM JURÍDICA E FRAGILIZA O PROGRAMA NORMATIVO ESTABELECIDO PELA LEI 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO).

A AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO DEVE SE PAUTAR PELO CARÁTER EXCEPCIONAL, RAZÃO PELA QUAL SE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DA EFETIVA NECESSIDADE, POR MOTIVOS TANTO PROFISSIONAIS QUANTO PESSOAIS.

ADI 6.119/DF, ADI 6.139/DF, ADI 6.466/DF, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023, ADI 6.134 MC/DF, ADI 6.675 MC/DF, ADI 6.676 MC/DF, ADI 6.677 MC/DF, ADI 6.680 MC/DF, ADI 6.695 MC/DF, ADPF 581 MC/DF, 59 ADPF 586 MC/DF, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 - Informativo 1102.

STJ

IMPORTANTE

A APREENSÃO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE DROGA JUNTO COM O ÁCIDO BÓRICO NÃO IMPLICA, NECESSARIAMENTE, A CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006.

AgRg no AREsp 2.271.420-MG, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/6/2023, DJe 3/7/2023 - Informativo especial nº 13.

STJ

RECONHECIDA A PRÁTICA DO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO, AFASTA-SE QUALQUER PRETENSÃO EM VER A CONDUTA DESCLASSIFICADA PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 14, CAPUT, DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO,

OBSERVANDO-SE QUE A RASTREABILIDADE DA ARMA DE FOGO É IRRELEVANTE PARA MATERIALIDADE DO DELITO DO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI N. 10.826/2003. AgRg no AREsp 2.165.381-SP, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 21/3/2023, DJe 27/3/2023 - Informativo especial nº 13.

STJ

IMPORTANTE

A VEDAÇÃO CONSTANTE DO ART. 17 DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) OBSTA A IMPOSIÇÃO, NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, DE PENA DE MULTA ISOLADAMENTE, AINDA QUE PREVISTA DE FORMA AUTÔNOMA NO PRECEITO SECUNDÁRIO DO TIPO PENAL IMPUTADO.

REsp 2.049.327-RJ, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/6/2023 (Tema 1189) - Informativo 779.

STJ

IMPORTANTE

A MERA SOLICITAÇÃO DO PRESO, SEM A EFETIVA ENTREGA DO ENTORPECENTE AO DESTINATÁRIO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, CONFIGURA ATO PREPARATÓRIO, O QUE IMPEDE A SUA CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS.

AgRg no REsp 1.999.604-MG, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 20/3/2023, DJe 24/3/2023 - Informativo 770.

STJ

INDEPENDENTEMENTE DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO AUTOR, A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DEVE SER OUVIDA PARA QUE SE VERIFIQUE A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO/CONCESSÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS.

REsp 1.775.341-SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 12/4/2023, DJe 14/04/2023 - Informativo 770.

STJ

IMPORTANTE

A AUDIÊNCIA PREVISTA NO ART. 16 DA LEI Nº 11.340/2006 TEM POR OBJETIVO CONFIRMAR A RETRATAÇÃO, NÃO A REPRESENTAÇÃO, E NÃO PODE SER DESIGNADA DE OFÍCIO PELO JUIZ. SUA REALIZAÇÃO SOMENTE É NECESSÁRIA CASO HAJA MANIFESTAÇÃO DO DESEJO DA VÍTIMA DE SE RETRATAR TRAZIDA AOS AUTOS ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

3ª Seção.REsp 1977547-MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 8/3/2023 (Tema 1167) - Informativo 766.

STJ

IMPORTANTE

O JUÍZO DO DOMICÍLIO DA VÍTIMA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE AS SUPOSTAS CONDUTAS CRIMINOSAS QUE MOTIVARAM O PEDIDO TEREM OCORRIDO ENQUANTO O AUTOR E A VÍTIMA ENCONTRAVAM-SE EM VIAGEM FORA DO DOMICÍLIO DESTA.

CC 190.666-MG, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 8/2/2023, DJe 14/2/2023 - Informativo 764.

OUTROS TEMAS

STJ

IMPORTANTE

NÃO HÁ INCOMPATIBILIDADE ENTRE O EFEITO DE PERDA DO CARGO PREVISTO NO ART. 92, I, DO CÓDIGO PENAL E A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS.

AgRg no REsp 2.060.059-MG, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 30/11/2023, DJe 6/12/2023 - Informativo 798.

STF

IMPORTANTE

COMPETE AO STF PROCESSAR E JULGAR AÇÃO PENAL AJUIZADA CONTRA CIVIS E MILITARES NÃO DETENTORES DE FORO PRIVILEGIADO QUANDO EXISTIR EVIDENTE CONEXÃO ENTRE AS SUAS CONDUTAS E AS APURADAS NO ÂMBITO MAIS ABRANGENTE DE PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NA CORTE QUE ENVOLVAM INVESTIGADOS COM PRERROGATIVA DE FORO.

NO CONTEXTO DOS CRIMES MULTITUDINÁRIOS (DE MULTIDÃO OU DE AUTORIA COLETIVA), E LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A RESPONSABILIDADE PENAL SUBJETIVA, TODOS OS AGENTES RESPONDEM PELOS RESULTADOS LESIVOS AOS BENS JURÍDICOS.

É POSSÍVEL O CONCURSO MATERIAL PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE ABOLIÇÃO VIOLENTA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO (CP/1940, ART. 359-L) E DE GOLPE DE ESTADO (CP/1940, ART. 359-M), NA MEDIDA EM QUE SÃO DELITOS AUTÔNOMOS E QUE DEMANDAM “ANIMUS” DISTINTOS DO SUJEITO ATIVO.

AP 1.060/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 14.9.2023 - Informativo 1108.

STJ

SOMENTE CONFIGURA O CRIME DE CONSTITUIÇÃO DE MILÍCIA PRIVADA SE A ATUAÇÃO DO GRUPO CRIMINOSO SE RESTRINGE AOS DELITOS PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL.

REsp 1.986.629-RJ, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 8/8/2023, DJe 15/8/2023 - Informativo 788.

STJ

O ART. 2º, CAPUT E § 1º, DA LEI N. 8.176/1991, AO DISPOR QUE CONFIGURA CRIME A EXPLORAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA PERTENCENTE À UNIÃO, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL OU EM DESACORDO COM AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS PELO TÍTULO AUTORIZATIVO, NÃO FAZ DISTINÇÃO ENTRE QUAL MODALIDADE DE OUTORGA ADMINISTRATIVA DEVE SER EXIGIDA PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO.

REsp 2.000.169-PB, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/6/2023, DJe 12/6/2023 - Informativo especial nº 13.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CF/1988, ART. 37, “CAPUT”) E POR INCORRER EM DESVIO DE FINALIDADE — DECRETO PRESIDENCIAL QUE, AO CONCEDER INDULTO INDIVIDUAL (GRAÇA EM SENTIDO ESTRITO), VISA ATINGIR OBJETIVOS DISTINTOS DAQUELES AUTORIZADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EIS QUE OBSERVA INTERESSE PESSOAL AO INVÉS DO PÚBLICO.

ADPF 964/DF, ADPF 965/DF, ADPF 966/DF, ADPF 967/DF, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento finalizado em 10.5.2023 - Informativo 1094.

JURISPRUDÊNCIA EM TESES (STJ)

STJ

MEDIDAS PROTETIVAS NA LEI MARIA DA PENHA II - LEI N. 11.340/2006 (Edição N. 206)

1) É DESNECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DE SUBJUGAÇÃO FEMININA PARA O DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA.

2) AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NOS INCISOS I, II E III DO ART. 22 DA LEI MARIA DA PENHA TÊM NATUREZA JURÍDICA DE CAUTELARES PENAS E, POR ISSO, DEVEM SER ANALISADAS À LUZ DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, LOGO NÃO HÁ FALAR EM CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, TAMPOUCO EM DECRETAÇÃO DA REVELIA, NOS MOLDES DA LEI PROCESSUAL CIVIL.

3) AS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS COM BASE NO ART. 22, INCISOS I, II E III, DA LEI N. 11.340/2006 POSSUEM NATUREZA PENAL, POR ESSA RAZÃO DEVE SER RECONHECIDA A INCOMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS PARA APRECIAR E JULGAR RECURSOS PROPOSTOS CONTRA REFERIDAS MEDIDAS.

- 4) A COMPETÊNCIA PARA A PERSECUÇÃO PENAL DE CRIMES PRATICADOS NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER É DO JUÍZO DO LOCAL DOS FATOS; SE, POSTERIORMENTE, A VÍTIMA REQUERER E OBTIVER MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO JUÍZO CÍVEL DE SEU NOVO DOMICÍLIO, NÃO OCORRERÁ PREVENÇÃO NEM MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A ANÁLISE DE FEITO CRIMINAL. ARTS. 13 E 15 DA LEI N. 11.340/2006 E ART. 70 DO CPP.
- 5) COMPETE À VARA ESPECIALIZADA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER JULGAR PEDIDO INCIDENTAL DE NATUREZA CIVIL, REALIZADO EM MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA, QUE ENVOLVA AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM AO EXTERIOR E GUARDA UNILATERAL DE INFANTE.
- 6) O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A LEI MARIA DA PENHA NÃO FIXAM PRAZO PARA A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, ENTRETANTO SUA DURAÇÃO TEMPORAL DEVE SER PAUTADA PELO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, POIS NÃO É POSSÍVEL A ETERNIZAÇÃO DA RESTRIÇÃO A DIREITOS INDIVIDUAIS.
- 7) É INDEVIDA A MANUTENÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA HIPÓTESE DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL SEM INDICIAMENTO DO ACUSADO.
- 8) NÃO É CABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS NO CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, HAJA VISTA QUE UM DOS BENS JURÍDICOS TUTELADOS É A INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DA MULHER EM FAVOR DE QUEM SE FIXARAM TAIS MEDIDAS. ART. 24-A DA LEI N. 11.340/2006.
- 9) O DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL QUE IMPÕE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA EM FAVOR DE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA AUTORIZA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.
- 10) CABE HABEAS CORPUS PARA APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA FIXAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA CONSISTENTE NA PROIBIÇÃO DE APROXIMAR-SE DE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, POIS LIMITA A LIBERDADE DE IR E VIR DO PACIENTE.



STJ

JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO (Edição N. 209)

- 1) PARA A CONFIGURAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PREVISTA NO ARTIGO 5º DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) NÃO SE EXIGE A COABITAÇÃO ENTRE AUTOR E VÍTIMA. (SÚMULA N. 600/STJ).
- 2) A AÇÃO PENAL RELATIVA AO CRIME DE LESÃO CORPORAL RESULTANTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER É PÚBLICA INCONDICIONADA. (SÚMULA N. 542/STJ).
- 3) É INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CRIMES OU CONTRAVENÇÕES PENAIS PRATICADOS CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS. (SÚMULA N. 589/STJ).
- 4) A PRÁTICA DE CRIME OU CONTRAVENÇÃO PENAL CONTRA A MULHER COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA NO AMBIENTE DOMÉSTICO IMPOSSIBILITA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. (SÚMULA N. 588/STJ)
- 5) A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E A TRANSAÇÃO PENAL NÃO SE APLICAM NA HIPÓTESE DE DELITOS SUJEITOS AO RITO DA LEI MARIA DA PENHA. (SÚMULA N. 536/STJ)
- 6) A VULNERABILIDADE, HIPOSSUFICIÊNCIA OU FRAGILIDADE DA MULHER TÊM-SE COMO PRESUMIDAS NAS CIRCUNSTÂNCIAS DESCRITAS NA LEI N. 11.340/2006.
- 7) AS MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NA LEI N. 11.340/2006 SÃO APLICÁVEIS ÀS MINORIAS, COMO TRANSEXUAIS, TRANSGÊNEROS, CISGÊNEROS E TRAVESTIS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, AFASTADO O ASPECTO MERAMENTE BIOLÓGICO.
- 8) A PESSOA TRANSGÊNERO TEM DIREITO FUNDAMENTAL SUBJETIVO À ALTERAÇÃO DE SEU PRENOME E DE SUA CLASSIFICAÇÃO DE GÊNERO NO REGISTRO CIVIL INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO.
- 9) A EXPOSIÇÃO PORNOGRÁFICA DE IMAGEM, SEM O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA, VIOLA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE COM PROPENSÃO A CONFIGURAR GRAVE FORMA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO.
- 10) TIPIFICA-SE COMO "CONDUTA ESCANDALOSA" O COMPORTAMENTO PRATICADO POR SERVIDOR PÚBLICO QUE, DOLOSAMENTE, PRODUZ E ARMAZENA, SEM CONSENTIMENTO, POR MEIO DE CÂMERA ESCONDIDA, VÍDEOS DE ALUNAS, DE SERVIDORAS E/OU DE FUNCIONÁRIAS TERCEIRIZADAS, NO AMBIENTE DE TRABALHO.

STJ

JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO II (Edição N. 210)

- 1) A MULHER QUE RENUNCIOU AOS ALIMENTOS NA SEPARAÇÃO JUDICIAL TEM DIREITO À PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE DO EX-MARIDO, COMPROVADA A NECESSIDADE ECONÔMICA SUPERVENIENTE. (SÚMULA N. 336/STJ).
- 2) É POSSÍVEL A REMARCAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO OU DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF EM CONCURSO PÚBLICO COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR A PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATA GESTANTE OU LACTANTE À ÉPOCA DE SUA REALIZAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO EXPRESSA NESSE SENTIDO NO EDITAL.
- 3) O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS PARA PROMOÇÃO DE MILITARES, EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES DE GÊNERO, NÃO OFENDE OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E ISONOMIA.
- 4) A DIFERENCIAÇÃO DE CRITÉRIO DE ALTURA MÍNIMA ENTRE HOMEM E MULHER PARA INGRESSO, MEDIANTE CONCURSO, NAS CARREIRAS MILITARES, POR SI SÓ, NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
- 5) NÃO É CABÍVEL O ARBITRAMENTO DE ALUGUEL EM DESFAVOR DA COPROPRIETÁRIA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, QUE, EM RAZÃO DA DECRETAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA, DETÉM O USO E GOZO EXCLUSIVO DO IMÓVEL QUE POSSUI EM COTITULARIDADE COM O AGRESSOR.
- 6) O RESULTADO FALSO NEGATIVO DE EXAME DE DNA REALIZADO PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE IMPLICA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO LABORATÓRIO POR DANOS MORAIS À GENITORA, POIS ATINGE DE MANEIRA GRAVE SUA HONRA E REPUTAÇÃO.
- 7) É POSSÍVEL RESPONSABILIZAR CIVILMENTE LABORATÓRIO QUE DISTRIBUI MEDICAMENTO ANTICONCEPCIONAL INEFICAZ, SEM PRINCÍPIO ATIVO, E, ASSIM, FRUSTRA A OPÇÃO DE A CONSUMIDORA ESCOLHER O MELHOR MOMENTO PARA GRAVIDEZ.
- 8) É POSSÍVEL SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, EM REGIME FECHADO OU SEMIABERTO, POR PRISÃO DOMICILIAR PARA AS PRESAS GESTANTES OU MÃES DE MENOR OU DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DURANTE A EXECUÇÃO PROVISÓRIA OU DEFINITIVA DA PENA.

9) A CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR À MULHER COM FILHO DE ATÉ 12 ANOS INCOMPLETOS NÃO ESTÁ CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DE CUIDADOS MATERNOS, QUE É LEGALMENTE PRESUMIDA. ART. 318, V, DO CPP.

10) É POSSÍVEL O INDEFERIMENTO DA PRISÃO DOMICILIAR ÀS PRESAS GESTANTES, MÃES DE MENOR OU RESPONSÁVEIS POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, APÓS JUÍZO DE PONDERAÇÃO ENTRE O DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA E A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

11) É POSSÍVEL SUBSTITUIR A PRISÃO CIVIL DE DEVEDORA DE ALIMENTOS EM REGIME FECHADO POR PRISÃO DOMICILIAR, POIS A RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DEVE COMPATIBILIZAR A NECESSIDADE DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA QUITAR A DÍVIDA ALIMENTAR EM RELAÇÃO AO CREDOR E A DE SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DO OUTRO FILHO, MENOR DE 12 ANOS, SOB SUA GUARDA.



STJ

JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO III (Edição N. 211)

1) NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PRATICADOS NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR, É POSSÍVEL A FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANO MORAL, DESDE QUE HAJA PEDIDO EXPRESSO DA ACUSAÇÃO OU DA PARTE OFENDIDA, AINDA QUE NÃO ESPECIFICADA A QUANTIA, E INDEPENDENTEMENTE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015 - TEMA 983).

2) NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL É IN RE IPSA (PRESUMIDA), OU SEJA, EXSURGE DA PRÓPRIA CONDUTA TÍPICA, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVA ESPECÍFICA.

3) É ADMISSÍVEL A CONDENAÇÃO DO ADVOGADO A REPARAR OS DANOS MORAIS CAUSADOS À PARTE ADVERSÁRIA EM VIRTUDE DO USO, EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, DE OFENSAS GRATUITAS TENDENTES A DESQUALIFICAR A CONDUTA, A IMAGEM E A REPUTAÇÃO DA MÃE BIOLÓGICA, DISSOCIADAS DE DEFESA TÉCNICA, POR MEIO DE UM DISCURSO ODIOSO, SEXISTA, MACHISTA E MISÓGINO.

- 4) A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PODE OPTAR PELO FORO DE SEU DOMICÍLIO OU DE SUA RESIDÊNCIA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.
- 5) O FATOR MERAMENTE ETÁRIO, POR SI SÓ, NÃO É CAPAZ DE AFASTAR A COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA, POIS, PARA A INCIDÊNCIA DO SUBSISTEMA DA LEI N. 11.340/2006, BASTA VERIFICAR SE O CRIME FOI PRATICADO CONTRA A MULHER DE QUALQUER IDADE NO ÂMBITO DA UNIDADE DOMÉSTICA, DA FAMÍLIA OU DE QUALQUER RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO.
- 6) É POSSÍVEL A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA EMPREGADA DOMÉSTICA. ART. 5º, I, DA LEI N. 11.340/2006.
- 7) É POSSÍVEL APLICAR A LEI MARIA DA PENHA NO CASO DE VIOLÊNCIA PRATICADA POR NETO CONTRA AVÓ.
- 8) A PRÁTICA DE CRIME EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, QUANDO VIGENTE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA DEFERIDA EM FAVOR DA VÍTIMA, AUTORIZA A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE.
- 9) NOS DELITOS PRATICADOS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NÃO É POSSÍVEL A CONSUNÇÃO ENTRE O CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E O CRIME DE AMEAÇA. ART. 24-A DA LEI MARIA DA PENHA E ART. 147 DO CÓDIGO PENAL.
- 10) A APLICAÇÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, F, DO CÓDIGO PENAL, DE MODO CONJUNTO COM OUTRAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.340/2006 NÃO ACARRETA BIS IN IDEM, POIS A LEI MARIA DA PENHA VISOU RECRUDESCER O TRATAMENTO DADO PARA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.
- 11) A IMPUTAÇÃO SIMULTÂNEA DAS QUALIFICADORAS DE MOTIVO TORPE E DE FEMINICÍDIO NO CRIME DE HOMICÍDIO PRATICADO CONTRA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NÃO CARACTERIZA BIS IN IDEM. ART. 121, § 2º, I E VI, DO CP.
- 12) É INADMISSÍVEL A UTILIZAÇÃO DA TESE DA "LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA" COMO ARGUMENTO NO FEMINICÍDIO E NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, POIS SE TRATA DE ALEGAÇÃO DISCRIMINATÓRIA QUE CONTRIBUI PARA A PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

13) PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, BASTA QUE O AGENTE TENHA CONJUNÇÃO CARNAL OU PRATIQUE QUALQUER ATO LIBIDINOSO COM MENINA MENOR DE 14 ANOS, ASSIM, AS QUESTÕES ATINENTES AO CONSENTIMENTO DA MENOR, A EVENTUAL EXPERIÊNCIA SEXUAL ANTERIOR OU A EXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTO AMOROSO ENTRE AGRESSOR E VÍTIMA NÃO AFASTAM A OCORRÊNCIA DO CRIME.

14) PRESENTE O DOLO ESPECÍFICO DE SATISFAZER À LASCÍVIA, PRÓPRIA OU DE TERCEIRO, A PRÁTICA DE ATO LIBIDINOSO COM MENINA MENOR DE 14 ANOS CONFIGURA O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, INDEPENDENTEMENTE DA LIGEIREZA OU DA SUPERFICIALIDADE DA CONDUTA, ASSIM NÃO É POSSÍVEL A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL.

15) OS DOCUMENTOS NOS QUAIS CONSTE O GENITOR, O CÔNJUGE OU O COMPANHEIRO COMO LAVRADOR SÃO INÍCIO DE PROVA MATERIAL RAZOÁVEL PARA O RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA MULHER, POIS ESTA FUNCIONA COMO EXTENSÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL DAQUELE.

STJ

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA (Edição N. 219)

1) A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA REQUER A PRESENÇA CUMULATIVA DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES OBJETIVAS: A) MÍNIMA OFENSIVIDADE DA CONDUTA DO AGENTE; B) NENHUMA PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO; C) REDUZIDO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO DO AGENTE; E D) INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO JURÍDICA PROVOCADA.

2) A REITERAÇÃO DELITIVA, A REINCIDÊNCIA E OS ANTECEDENTES, EM REGRA, AFASTAM A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, POR AUSÊNCIA DE REDUZIDO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO DO AGENTE.

3) É POSSÍVEL APLICAR, EXCEPCIONALMENTE, O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INCLUSIVE NAS HIPÓTESES DE REITERAÇÃO DELITIVA, REINCIDÊNCIA OU ANTECEDENTES, SE AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO EVIDENCIAREM INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO JURÍDICA PROVOCADA E REDUZIDÍSSIMO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO DO AGENTE.

- 4) É INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CRIMES OU CONTRAVENÇÕES PENAIS PRATICADOS CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS (SÚMULA N. 589/STJ).
- 5) INCIDE O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AOS CRIMES TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E DE DESCAMINHO QUANDO O DÉBITO TRIBUTÁRIO VERIFICADO NÃO ULTRAPASSAR O LIMITE DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI N. 10.522/2002, COM AS ATUALIZAÇÕES EFETIVADAS PELAS PORTARIAS N. 75 E 130, AMBAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (TESE REVISADA SOB O RITO DO ART. 1.046 DO CPC/2015 - TEMA 157).
- 6) É POSSÍVEL APLICAR O PARÂMETRO ESTABELECIDO NO TEMA N. 157/STJ, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO PATAMAR ESTABELECIDO PELA UNIÃO AOS TRIBUTOS DOS DEMAIS ENTES FEDERADOS, QUANDO EXISTIR LEI LOCAL NO MESMO SENTIDO DA LEI FEDERAL.
- 7) NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO DELITO PREVISTO NO ART. 183 DA LEI N. 9.472/1997.
- 8) OS DELITOS DE PORTE OU POSSE DE MUNIÇÃO, DE USO PERMITIDO OU RESTRITO, SÃO CRIMES DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO, EM QUE SE PRESUME A POTENCIALIDADE LESIVA E, POR ISSO, EM REGRA, NÃO É APLICÁVEL O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ARTS. 12, 14 E 16 DA LEI N. 10.826/2003.
- 9) É POSSÍVEL APLICAR O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AOS DELITOS DE PORTE OU POSSE DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO OU RESTRITO, DESDE QUE A QUANTIDADE APREENDIDA SEJA PEQUENA E ESTEJA DESACOMPANHADA DE ARMAMENTO APTO AO DISPARO E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO DEMONSTREM A AUSÊNCIA DE LESIVIDADE DA CONDUTA.
- 10) NÃO É POSSÍVEL APLICAR O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AOS DELITOS DE PORTE OU POSSE DE MUNIÇÃO, DE USO PERMITIDO OU RESTRITO, AINDA QUE EM PEQUENA QUANTIDADE E DESACOMPANHADA DE ARMAMENTO APTO AO DISPARO, SE A APREENSÃO ACONTECER NO CONTEXTO DO COMETIMENTO DE OUTRO CRIME.

STJ

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA II (Edição N. 220)

- 1) O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA É INAPLICÁVEL AOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SÚMULA N. 599/STJ).
- 2) É POSSÍVEL, EXCEPCIONALMENTE, AFASTAR A INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 599/STJ PARA APLICAR O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AOS CRIMES PRATICADOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANDO FOR ÍNFIMA A LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO.
- 3) O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA É INAPLICÁVEL AO CRIME DE ESTELIONATO COMETIDO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, UMA VEZ QUE A CONDUTA OFENDE O PATRIMÔNIO PÚBLICO, A MORAL ADMINISTRATIVA E A FÉ PÚBLICA, E POSSUI ELEVADO GRAU DE REPROVABILIDADE. ART. 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL.
- 4) A OBTENÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA INDEVIDA MEDIANTE FRAUDE AO PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO AFASTA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.
- 5) O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NÃO SE APLICA AOS CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA E DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, POIS ESSES TIPOS PENAIIS PROTEGEM A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ARTS. 168-A E 337-A DO CP.
- 6) NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AOS CRIMES PREVISTOS NA LEI N. 7.492/1986, DIANTE DA NECESSIDADE DE MAIOR PROTEÇÃO À CREDIBILIDADE, ESTABILIDADE E HIGIEZ DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.
- 7) NOS CRIMES AMBIENTAIS, É CABÍVEL A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA COMO CAUSA EXCLUDENTE DE TIPICIDADE DA CONDUTA, DESDE QUE PRESENTES OS SEGUINTE REQUISITOS: CONDUTA MINIMAMENTE OFENSIVA, AUSÊNCIA DE PERICULOSIDADE DO AGENTE, REDUZIDO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO E LESÃO JURÍDICA INEXPRESSIVA.
- 8) É INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO DELITO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL.
- 9) É INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NA CONDUTA DE EXPOR À VENDA CDS E DVDS PIRATAS, DIANTE DA REPROVABILIDADE E OFENSIVIDADE DO DELITO. ART. 184, § 2º, DO CP.

10) NÃO É POSSÍVEL APLICAR O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CRIME DE DANO QUALIFICADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DIANTE DA LESÃO A BEM JURÍDICO DE RELEVANTE VALOR SOCIAL, QUE AFETA TODA A COLETIVIDADE.

STJ

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA III (Edição N. 221)

1) PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NA HIPÓTESE DE FURTO, É IMPRESCINDÍVEL COMPREENDER A DISTINÇÃO ENTRE VALOR IRRISÓRIO E PEQUENO VALOR, UMA VEZ QUE O PRIMEIRO EXCLUI O CRIME (FATO ATÍPICO) E O SEGUNDO PODE CARACTERIZAR FURTO PRIVILEGIADO. ART. 155, § 2º, DO CÓDIGO PENAL.

2) A LESÃO JURÍDICA RESULTANTE DO CRIME DE FURTO, EM REGRA, NÃO PODE SER CONSIDERADA INSIGNIFICANTE QUANDO O VALOR DOS BENS SUBTRAÍDOS FOR SUPERIOR A 10% DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. ART. 155 DO CP.

3) A RESTITUIÇÃO DA RES FURTIVA À VÍTIMA NÃO CONSTITUI, POR SI SÓ, MOTIVO SUFICIENTE PARA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ART. 155 DO CP. TEMA N. 1205 AFETADO EM 15/8/2023. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: DEFINIR SE A RESTITUIÇÃO IMEDIATA E INTEGRAL DO BEM FURTADO CONSTITUI, POR SI SÓ, MOTIVO SUFICIENTE PARA A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

4) NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CRIME DE FURTO PRATICADO COM CORRUPÇÃO DE FILHO MENOR, AINDA QUE O BEM POSSUA INEXPRESSIVO VALOR PECUNIÁRIO, POIS AS CARACTERÍSTICAS DOS FATOS REVELAM ELEVADO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO. ARTS. 155 DO CÓDIGO PENAL E 244-B DA LEI Nº 8.069/1990.

5) A PRÁTICA DE FURTO QUALIFICADO, EM REGRA, AFASTA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, POR REVELAR, A DEPENDER DO CASO, MAIOR PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO E/OU ELEVADO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO DO AGENTE.

6) É POSSÍVEL APLICAR O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CRIME DE FURTO QUALIFICADO QUANDO HÁ, NO CASO CONCRETO, CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS QUE DEMONSTREM A AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL NA INTERVENÇÃO DO ESTADO.

- 7) A REITERAÇÃO DELITIVA AFASTA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO CRIME DE DESCAMINHO. ART. 334 DO CP.
- 8) INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CRIME DO ART. 273 DO CP, QUALQUER QUE SEJA A QUANTIDADE DE MEDICAMENTOS APREENDIDOS, POIS A CONDUTA TRAZ PREJUÍZOS EFETIVOS À SAÚDE PÚBLICA.
- 9) NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NA HIPÓTESE EM QUE O AGENTE INTRODUZ NO TERRITÓRIO NACIONAL MEDICAMENTOS NÃO AUTORIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, DIANTE DA POTENCIAL LESIVIDADE À SAÚDE PÚBLICA. ART. 334-A DO CP.
- 10) É POSSÍVEL, EXCEPCIONALMENTE, APLICAR O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AOS CASOS DE IMPORTAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE PEQUENA QUANTIDADE DE MEDICAMENTO PARA CONSUMO PRÓPRIO. ART. 334-A DO CP.
- 11) O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NÃO SE APLICA AOS DELITOS DO ART. 33, CAPUT, E DO ART. 28 DA LEI DE DROGAS, POIS SÃO CRIMES DE PERIGO ABSTRATO OU PRESUMIDO.
- 12) NÃO É POSSÍVEL APLICAR O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA À IMPORTAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE ARMA DE PRESSÃO, POIS CONFIGURA DELITO DE CONTRABANDO, QUE TUTELA, ALÉM DO INTERESSE ECONÔMICO, A SEGURANÇA E A INCOLUMIDADE PÚBLICA.

